



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 1 -

2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINCOSANTOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo nº. 471.370/46, SR07375, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.238.536/0001-20, com sede na Rua Silva Jardim, 445, Vila Mathias, Santos - SP, CEP 11015-021, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/06/2019, neste ato representado por seu advogado, **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob n.º 42.483 e no CPF/MF sob n.º 239.940.968-04 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01037-001, neste ato representado pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, conforme instrumento de mandado em anexo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 21/08/2019, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2019 mediante aplicação do percentual de **3,16% (três, vírgula dezesseis por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2018.



Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".

- 2 -

2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2018 ATÉ 31 DE JULHO/2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.08.18	1,0316
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0289
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0263
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0236
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0210
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0183
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0157
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0130
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0104
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0078
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0052
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0026
A PARTIR DE 16.07.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de Agosto/2018 até 31 de Julho/2019", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/2018 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.



4ª. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.19.

5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.228,25 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

6ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

8ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de outubro de 2019, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, no importe de



5% (cinco por cento), de uma única vez, a ser recolhida por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

- 4 -

Parágrafo Primeiro - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª. LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

10. MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.



11. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do profissional de Contabilidade, relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, **nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos.**

12. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência outubro de 2019.

13. VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **01.08.2019 à 31.07.2020.**

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
SINCOSANTOS

RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963